



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFO PM-2022

ATO Nº 103 - CCCFO-PM/2022

PUBLICAÇÃO DE PARECER - REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Coordenador-Geral da Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO/PM/2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante-Geral Nº GCG/0106/2021-CG, de 19 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 17.373, de 27 de maio de 2021, transcrita no BOL PM Nº 106, de 31 de maio de 2021; e escudada no que pontifica o Edital Nº 001/2021 - CFO PM/2022, **RESOLVE:**

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER N.º 012.5-2025/CAJ CP-PSI, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, requerida pelo **CAD 2º ANO MATR. 531.458-5 LUIZ CARDOSO VIEIRA FILHO**, ao Curso de Formação de Oficiais – CFO/PM/2022, que versa sobre REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO CURSO CFO.

“PROCESSO: CPM-OFN-2025/90540-A

REQUERENTE: CAD PM 2º Ano Matr. 531.458-5 LUIZ Cardoso Vieira Filho

ASSUNTO: Análise acerca da possibilidade de regularização administrativa de sub judice.

PARECER N.º 012.5-2025/CAJ CP-PSI

Ementa: MILITAR SUB-JUDICE – DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO – REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO CERTAME – DEFERIMENTO.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento impetrado pelo CAD PM 2º Ano Matr. 531.458-5 LUIZ Cardoso Vieira Filho, a qual requer que sejam adotadas as medidas necessárias para reconhecimento do término da condição de sub judice, passando a situação regular, no âmbito da Polícia Militar da Paraíba, uma vez que ocorreu o trânsito em julgado no Acórdão/Decisão Nº 0813813- 98.2022.8.15.0001, na data de 20 de abril de 2023, na sentença desfavorável ao Estado da Paraíba, ação na qual culminou na reclassificação do requerente para a posição número 146, com 49 (quarenta e nove) pontos, em decorrência da anulação de três questões da prova objetiva do concurso público do CFO/PM/2022, conforme o OFÍCIO Nº CPM-OFN- 2025/34674.

O processo está devidamente formalizado e instruído com a documentação e informações necessárias ao exame do mérito e parecer.

É o relatório. Passo ao mérito.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O cerne da controvérsia submetida à apreciação desta Comissão de Avaliação Jurídica gravita em torno da possibilidade de regularização administrativa no certame da requerente que ingressou no Curso de Formação de Oficiais mediante decisão judicial favorável, atualmente transitada em julgado.

Compulsando o acervo documental e histórico funcional, verifica-se que o demandante foi



Assinado com senha por [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 09/06/2025 - 12:13hs.

Documento Nº: 7937757.64882021-6301 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7937757.64882021-6301>



CPM-OFN-202542734A

matriculado no 1º Ano turma do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares de acordo com o Bol PM nº 222 de 29/11/2023, em decorrência de ordem judicial exarada nos autos do Processo n. 0813813-98.2022.8.15.0001 e atualmente encontra-se matriculada no 2º Ano do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, conforme fez público o Bol PM nº 36 de 20/02/2025, na condição de sub judice, até o julgamento do mérito com trânsito em julgado a seu favor.

Contudo, com a juntada de documentos novos, quais sejam, a certidão de trânsito em julgado nos autos do Processo nº 0813813-98.2022.8.15.0001, ocorrido em 20 de abril de 2023, mantendo-se a decisão favorável ao autor, a regularização administrativa da requerente em questão no certame é medida que se impõe.

Portanto, deve a administração adotar as providências administrativas necessárias no sentido de regularizar a situação da parte requerente no certame, deixando a condição de sub judice e passando a ter a sua inclusão em definitivo.

III - CONCLUSÃO

Posta a questão nestes termos, a Comissão de Avaliação Jurídica **OPINA** pelo **DEFERIMENTO** do pleito da requerente, para que seja regularizada administrativamente a sua situação no concurso público. É o parecer

Cabedelo/PB, 02 de junho de 2025.

Comissão de Análise Jurídica

Homologo o Parecer Supra:

JOSE RONILDO SOUZA DA SILVA – CEL QOC
Coordenador-Geral”

2. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Cabedelo-PB, 09 de junho de 2025.

JOSE RONILDO SOUZA DA SILVA – CEL QOC
Coordenador-Geral

